



067320

000/379

Criado em: 03/07/2017 10:50:32
Requerente: GRADUX BRASIL EIRELI EPP
Status: Em Andamento
Destino: 1.07.00.01 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Assunto: ENCAMINHA ENVELOPE FECHADO SOB Nº 6442096 A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHOS

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA DESO**

**Ref. TOMADA DE PREÇO Nº 011/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DE TODO
MATERIAL NECESSÁRIO, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE
TRABALHO TÉCNICO SOCIAL- PTS, INTEGRADO AO PROJETO DE
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
LAGARTO-SE.**

**GRADUX BRASIL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita
no CNPJ n.º 23.191.866/0001-22, com sede na Avenida Tancredo Neves,
n.º 1186, Edifício Catabas Center, 10.º andar, sala 1001 – Caminho das
Árvores – Salvador / Bahia – CEP 41820-020, vem à ilustre presença de V.
Sa., através do seu representante legal, interpor o presente e necessário**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Conforme lhe faculta o Artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, requerendo, desde já, caso não reconsiderada a decisão por V.S.^a, que as presente razões sejam enviadas à análise da Autoridade hierarquicamente superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requer:

1 – BREVE RESUMO DOS FATOS

A empresa **GRADUX BRASIL EIRELI EPP** foi uma das empresas participantes do processo licitatório em epigrafe e dele participou com a mais estrita observância das exigências editalícias e foi inabilitada por esta Douta comissão sobre a seguinte alegação:

(...)

*Após análise da documentação a CPL ALEGOU que a empresa **GRADUX BRASIL EIRELI EPP** inobservou o estabelecido no item 8.5.1 e 8.5.2 afirmando que a profissional da área de pedagogia não apresentou atestados nem conhecimento de Educação Ambiental,*

Conforme restará demonstrado, nenhuma das alegações deverá prosperar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Insurge a recorrente perante esta Douta Comissão de licitações contra o ato que a inabilitou.

Razão lhe assiste.

Vejamos o que diz o Art. 30, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93:

(...)

*I – capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

(...)

A empresa **GRADUX BRASIL EIRELI EPP** apresentou todas as qualificações técnicas exigidas para a sua habilitação, apresentou a profissional responsável técnica devidamente registrada no Conselho Regional de Serviço Social (5.^a Região), com todas as qualificações técnicas expostas curricularmente, bem como apresentou uma equipe multidisciplinar, entre elas a **Pedagoga VALDÍRIA LOPES DAS VIRGENS**, com toda a documentação comprobatória conforme exigência editalícia.

Esta profissional com extenso curriculum e formação sólida na sua área de atuação desenvolve projetos sociais incluindo o desenvolvimento socioambiental com os importantes recortes étnicos raciais – Lei 10.639/03; Especialista em metodologia dos estudos Africanos o que lhe possibilita profundos conhecimentos sobre a etnoecologia: Uma ciência pós-normal que estuda as sabedorias tradicionais, conforme Victor Manuel TOLEDO* e Narciso BARRERA-BASSOLS** em *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 20, p. 31-45, jul./dez. 2009. Editora UFPR

O artigo revela uma maneira de valorizar os conhecimentos milenares sobre a natureza dos povos indígenas e rurais do planeta. Esta valorização se denomina Etnoecologia, nova disciplina híbrida, transdisciplinar e pós-normal. Distinguem-se as duas tradições intelectuais que elaboraram uma compreensão sobre a natureza: a ocidental, forjadora da ciência moderna e a que aglutina diversas formas de compreensão sobre o mundo natural, denominada a experiência tradicional. Assim, é possível distinguir duas ecologias e não só aquela que organiza a ciência moderna e que tornou invisível as ecologias das 7.000 culturas indígenas que resistem à expansão do mundo industrial e que sustentam os ecossistemas planetários. Torná-las visíveis requer um pensamento crítico que oferece o olhar etnoecológico. Discutem-se os traços principais do conhecimento tradicional. Quem são os sujeitos sociais que o animam. Como se transmite e pratica. Quais são seus resultados simbólicos e práticos. O que nos ensina e como a Etnoecologia

revela sua complexidade mediante o estudo do complexo k-c-p, que sintetiza a teorização, representação e produção do mundo sócionatural dos outros. Este jogo duplo que potencia o diálogo de saberes permite ao etnoecologista analisar o mundo dos outros e oferece seu próprio escrutínio sobre esses mundos. Isso permite reinventar possíveis futuros. Finalmente, discute-se por que a Etnoecologia tem a singular tarefa de decifrar a "memória de nossa espécie", isto é, a memória biocultural, reivindicando e revalorizando a quem a mantém em vez de aprofundar a crítica sobre o mundo moderno e sua racionalidade intelectual.

- Esta experiência está devidamente documentada e apresentada neste processo licitatório através de certificado fornecido pelo **Centro de Estudos de Pós graduação Olga Mettig**, atestando a atuação da Pedagoga **VALDÍRIA LOPES DAS VIRGENS**, como "ARTICULADORA COMUNITÁRIA" na comunidade do **CURUZU** – formada pelo mais antigo quilombo do Brasil.

- Esta profissional é pesquisadora do Patrimônio Material e Imaterial das Comunidades Tradicionais como consultora da **Casa de Maria Felipa**. Tudo isso devidamente constante do currículo e do certificado apresentados neste processo licitatório.

Segundo artigo 216 da Constituição Federal, configuram patrimônio "as formas de expressão; os modos de criar; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e **sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.**"

- Esta profissional apresenta certificado comprovando sua atuação em projeto de **RESSIGNIFICAÇÃO ANTROPOLÓGICA** da **SENZALA**, desenvolvendo a "ANTROPOLOGIA AMBIENTAL"* Através da interpretação do patrimônio com a comunidade.

* A Antropologia, frente à "atual crise ambiental", precisou conduzir-se para uma revisão de modelos metodológicos e para discussões acerca da sua importância relativa à elaboração de políticas ambientais frente à ação dos movimentos ambientalistas. Com isso, seu conhecimento a respeito das mais diversas sociedades e suas culturas 'surge' em meio à problemática ambiental no sentido de buscar compreender a essência dos impactos ambientais, no que diz respeito às sociedades e seus peculiares modos de vida, bem como inserir na mesma temática, questões ideológicas, políticas e econômicas que, sem dúvida, fazem parte do universo humano, e, portanto, se incluem no meio ambiente. Sendo assim, é de vital importância que se garantam projetos que considerem as diferenças existentes entre os grupos sociais e nos grupos sociais, no tocante às suas relações com o meio em que vivem e do qual dependem para sobreviver saudavelmente. As políticas devem ser adaptadas às culturas e corrigidas na prática, sendo primordial o envolvimento da população nesse engajamento.

POLÍTICAS AMBIENTAIS: IDEOLOGIAS, FAZER ANTROPOLÓGICO E ENGAJAMENTO SOCIAL

MICHELY ALINE JORGE ESPÍNDOLA DAYANA DE OLIVEIRA ARRUDA
GRADUANDAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MATO GROSSO DO SUL-UFMS.

Não há como negar todo esse conhecimento e simplesmente ignorar a capacidade técnica desta profissional, inabilitando uma empresa que apresentou toda documentação exigida no processo licitatório.

Manter a decisão, além de afrontar a legislação, está de certa forma restringindo a competição e diminuindo a possibilidade de uma empresa absolutamente capacitada oferecer proposta ao certame, levando o ente público ao prejuízo eminente.


JOSÉ ESTÊVÃO DOS SANTOS BARBOSA
GRADUX BRASIL EIRELI EPP